

TABELLA ANNEXA, N. 5

Vencimentos additionaes dos professores de escolas primarias:

os de escolas desdobradas, sempre que em cada periodo a frequencia minima for de 25 alumnos, 600\$000 annuaes; para os professores de escolas isoladas, 5\$000 por alumno que alphabetizarem, pagaveis no fim do anno lectivo.

TABELLA ANNEXA, N. 6

Vencimentos annuaes do pessoal da Faculdade de Educacao:

Para o director...	12:000\$000
Para lente.....	9:600\$000
Para lente, si accumular o cargo de director, mais.....	4:800\$000
Para o secretario ...	8:400\$000
Para o preparador.....	4:800\$000

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 9 de Dezembro de 1920. — *João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior*, director geral.

LEI N. 1752 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Auctarisa a abertura de credito especial para pagamentos em virtude de sentenças judicias

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o poder executivo auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial das importancias de dezenove contos, dezesseis mil quatrocentos e quarenta e tres réis (Rs. 19:016\$443) para recorrer ao pagamento a d. Anna Margarida de Laet e seus filhos e de cento e cincoenta e oito contos, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e dez mil réis (Rs. 158:480\$210) e mais quatrocentos mil réis (400\$000) mensaes até sua reintegração, a Ricardo Azamor, tudo em virtude de sentenças judicias.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 9 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral

LEI N. 1753 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Auctorisa o Governo a dar as garantias que forem necessarias para a execução da lei n. 1.739, de 14 de Outubro de 1920.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo auctorizado a dar as garantias que forem necessarias para a execução da lei n. 1.739, de 14 de Outubro de 1920.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de Dezembro de 1920

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 9 de Dezembro de 1920. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decretos de 8 do corrente:

foi concedido um anno de licença, em prorrogação, a d. Alcina Salles Mello, adjuncta do grupo escolar de Mocóca;

e foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado aos professores Manoel Augusto Pereira e Orestes de Oliveira Guimarães, respectivamente adjuncto do grupo escolar do Rio Preto e director do 1.º grupo escolar do Braz, em commissão, sem vencimentos, no Estado de Santa Catharina.

Foram nomeadas, interinamente, as professoras:

d. Guiomar Gonçalves, para a escola districtal, mixta, de Santo Antonio, em São Roque;

d. Isaura Gaise do Amaral, para reger a escola mixta, rural, de Santo Antonio de Ibicatú, em Piracicaba.

Foi exonerado, a pedido, o professor Antonio Martins Junior, da regencia da 1.ª escola districtal das reunidas de Biriguy, em Pennapolis.

Foi designada a 3.ª escola, urbana, das reunidas de Salto Grande do Paranapanema, para o exercicio do professor Domingos Rotondaro de Azeredo, que regia, anteriormente, a 2.ª escola urbana das reunidas da mesma localidade.

FAZENDA

Por decretos de 9 de Dezembro de 1920:

foram exonerados, a pedido:

José Ribeiro Mazzei, escripturario da Caixa Economica Estadual de Baurú;

João Manoel de Oliveira Arruda, escrivão da Collectoria Estadual de Araraquara;

José Annibal Moreira Marcondes, collector de Rendas do Estado em Mineiros; e

Ricardo Marcos de Madureira Moreira, collector de Rendas do Estado em Sorocaba.

Foram nomeados:

Felippe Lacorte, para o cargo de collector de Rendas do Estado em Mineiros;

Astolpho de Arruda, escrivão da Collectoria de Rendas do Estado em Araraquara;

Mamede Arthur da Silva, para a cargo de auxiliar de escripturario da Caixa Economica de Guaratinguetá;

Alberto de Almeida, para o cargo de collector de Rendas do Estado em Sorocaba.

Foram auctorizados a permutar entre si os respectivos cargos:

dr. José Estanislau de Arruda Botelho, fiel da 2.ª Pagadoria do Thesouro; e

João de Paula Sousa, fiscal da exportação junto á Estação do Norte.

Foram assignadas os seguintes titulos declaratorios de vencimentos annuaes:

rs. 4:800\$000, a José Joaquim da Costa, capitão encarregado do material do Corpo de Bombeiros da Força Publica, reformado;

rs. 866\$100, a Caetano Spinelli, cabo de esquadra reformado, do 1.º Corpo da Guarda Civica;

rs. 1:296\$000, a João Paulo da Silva, 2.º sargento reformado, do 1.º Corpo da Guarda Civica; e

rs. 1:056\$000, a José Fernandes (1.º), soldado reformado, do 4.º Batalhão da Força Publica do Estado.